



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 351/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1096, de 2023.

Processo: 087/2023

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel ao município de Penedo/AL para fins de construção da sede do centro de referência especializado em Assistência-CREAS, unidade pública de assistência social, e dá outras providências.

Relator: DEPUTADA CIBELE MOURA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que tem por objetivo a doação de um imóvel situado em local estratégico na cidade de Penedo/AL, cuja destinação se dará em benefício dos serviços de assistência social da Municipalidade, promovendo o desenvolvimento em prol da população.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II – Disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação, na forma de emenda em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 1166/2023
Data: 27/04/2023 - Horário: 11:13
Legislativo

MENSAGEM Nº 12/2023

Maceió, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa a proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1096/2022 que *“Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel do município de Penedo/AL, para fins de construção da sede do Centro de Referência Especializado em Assistência - CREAS, Unidade Pública de Assistência Social, e dá outras providências.”* enviado por meio da Mensagem nº 1, de 23 de janeiro de 2023.

Considerando o Ofício GAPRE 088/2023, do município de Penedo, fora constado o equívoco material após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1096/2022, sendo assim, diante da informação apresentada pelo município interessado, torna-se imprescindível a substituição da minuta do Projeto de Lei em comento.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA SENHOR DO BONFIM NO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargo, em favor do Município de Penedo/AL, do imóvel situado na Rua Santo Antônio, s/nº, no bairro do Senhor do Bonfim, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à construção da sede do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo.

Art. 2º O donatário se obriga, no prazo de até 1 (um) ano contado da lavratura da escritura pública de doação e registro, a iniciar as obras de construção da sede do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo, bem como concluí-las em até 2 (dois) anos, contados do início das obras, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução das obras.

Parágrafo único. Não cumprido pelo donatário o encargo imposto, será o imóvel então a si doado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO ÚNICO

Descrição do Terreno: Frente - Medindo 42,60m, limitando-se com a Rua Santo Antônio;

Lateral Direita - Medindo 23,00m, limitando-se com uma casa de propriedade do Sr. Carlos Idalino;

Lateral Esquerda - Medindo 23,00m, limitando-se com a Rua Bela Vista; e

Fundos - Medindo 42,60m, limitando-se com a Igreja Adventista do 7º dia.

Descrição da Edificação: Edificação medindo 360,30m² de área construída, constituída por paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos; rebocadas e pintadas a cal; esquadrias de madeira e ferro; cobertura com estrutura de madeira; telhas cerâmicas; forro em madeira e gesso e instalações elétricas e hidrossanitárias funcionando, o qual se encontra registrado e matriculado no Registro Geral - Livro 2 - Ano 1984, sob a Matrícula nº 3.238, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Penedo/AL, para que neste seja construída a sede do do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo.